

O CORONAVIRUS E A MEDICINA: IMPACTOS E PERSPECTIVAS

Caros leitores: iniciamos nossa coluna – que visará sempre debater assuntos ligados ao Direito Médico – em um momento ímpar da história recente da humanidade.

E por mais paradoxal que possa parecer, justamente a área médica ao mesmo tempo em que é fundamental no enfrentamento da pandemia, também sofre os efeitos econômicos diretos por conta do fechamento de clínicas e consultórios.

Passado o susto inicial a que todos fomos submetidos, os primeiros questionamentos foram sobre manter abertas ou fechadas as clínicas e consultórios.

Para responder a essa questão é necessário inicialmente definir se os serviços prestados são de urgência e emergência, afinal esses não podem ser suspensos (por razões óbvias) nesse momento. Contudo os serviços eletivos, ou aqueles não direcionados ao atendimento direto dos pacientes infectados gravemente pelo vírus, a nosso sentir, deveriam cessar momentaneamente suas atividades.

Essa medida visa preservar a saúde dos empregados, dos pacientes e do próprio médico. Ainda representa medida que busca resguardar a saúde pública como um todo, afinal, menos pessoas circulando representam menor chance de contaminação.

Nessa linha, a recomendação já em 19/03/2020 do presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica para que os especialistas dessa área mantivessem isolamento social, suspendendo atividades profissionais e mantendo o cuidado dos pacientes já em tratamento (mesmo que de maneira virtual). Em mesmo sentido recomendação de diversas Sociedades de Especialidades. Igualmente, no dia 20/03/2020, o Conselho Federal de Medicina recomendou por meio das Orientações Gerais ao Trabalho dos Médicos **“que todas as consultas médicas eletivas devem, preferencialmente, ser suspensas”**.

Portanto, e como já dito, em relação aos serviços não essenciais de saúde parece que o melhor caminho, ao menos momentaneamente, é a suspensão efetiva das atividades presenciais, mantendo o atendimento a distância (ou presencial em casos extremos) de modo a resguardar a saúde de todos.

De forma paralela evidente que há enorme preocupação dos profissionais, não apenas em relação a sua atividade, mas em como manter as estruturas empresariais – afinal clínicas e consultórios são organizados dessa forma – e especialmente os empregos e salários de seus funcionários.

Buscando uma possível alternativa o Governo Federal, de forma apressada e descoordenada, editou a Medida Provisória 927 em 22/03/2020 que tratava de medidas trabalhistas para o estado de calamidade pública declarada.

Entre as possibilidades constam a realização de teletrabalho dos funcionários; antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação de feriados; banco de horas, e, previa ainda, a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por até quatro meses. Essa última alternativa mostrou-se tão controversa e questionável que já no dia seguinte nova Medida Provisória foi editada de modo a revogar esse ponto.

De todo modo, e sem maiores comentários sobre a insegurança jurídica que tais medidas apressadas e sem consenso entre os poderes da República acarretam, fato é que as medidas mantidas via MP 927 nos parecem razoáveis e podem ser adotadas emergencialmente também pelas clínicas e consultórios, afinal visam a preservação a um só turno do emprego, do salário e principalmente da saúde dos seus funcionários. Contudo, caso a quarentena se mantenha por mais tempo, então novas medidas precisarão ser estudadas.

Por fim nesse contexto e curtíssimo espaço de tempo, e como medida excepcional, foi liberada pelo Conselho Federal a chamada telemedicina, ou seja, o atendimento remoto pelos médicos de seus pacientes. Tal foi autorizada por meio de Ofício enviado pelo CFM (1756/2020) ao Ministro da Saúde e posteriormente ratificada e mais bem explicada pela Portaria MS/GM Nº 467, de 20 de março de 2020.

Esse é um tema que entrou em debate ainda em 2019 no âmbito do próprio Conselho, mas que acabou não prosperando. Infelizmente precisamos passar uma aguda crise sanitária, para então, em um momento de contingência, se liberar a telemedicina.

Como é um tema vasto, esse será objeto de nosso próximo artigo nesse site.

Em conclusão parece que a pandemia vai conduzir (assim como em todas as áreas da economia) a mudanças indeléveis na atividade médica, seja no desafio da manutenção dos empregos daqueles que laboram nas clínicas e consultórios médicos, uma maior profissionalização - afinal os médicos precisarão entender esse contexto e a necessidade de melhor administração da sua atividade - e também a autorização e regulamentação definitiva da telemedicina no âmbito do Conselho Federal.